

Promotoria de Justiça Eleitoral em atuação junto ao Juízo da  
31ª Zona Eleitoral – Resende

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL  
nº \_\_\_\_/2020**

Eleitoral. Cota de gênero. Necessidade de  
recomendar e verificar o cumprimento do  
percentual. Município de Resende.  
Eleições Municipais de 2020.

**CONSIDERANDO** a interpretação dada pelo Tribunal Superior Eleitoral ao art. 105-A da Lei nº 9.504/97;

**CONSIDERANDO** que a apuração de fatos de interesse eleitoral de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da LC nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura das eleições, deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos da disputa eleitoral e para evitar que se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 17, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, os quais determinam que cada partido ou coligação deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero;

**CONSIDERANDO** que a Resolução TSE nº 23.609/2019 estabeleceu que o cálculo dos percentuais de candidatos para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido político, com a devida autorização do candidato ou candidata, e deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, ficando o deferimento do DRAP condicionado à observância dessa regra (artigo 17, §§ 4º e 6º c/c artigo 72, § 6º, todos da Resolução), nos termos de consolidada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral sobre o tema (Recurso Especial Eleitoral n.º 784-32/PA e Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral n.º 846-72/PA);

**CONSIDERANDO** a necessidade de recomendar e verificar o cumprimento da cota de gênero pelos diretórios municipais dos partidos políticos no Município de Resende;

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral subscritor, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de fiscalizar fatos de interesse eleitoral, determinando, em seguida, a realização das diligências abaixo elencadas:

- 1) Registre-se, colacionando-se esta portaria à frente da fl. 02 do procedimento, e autue-se, sob a seguinte ementa, que deve constar da capa dos autos: **Eleitoral. Cota de gênero. Necessidade de recomendar e verificar o cumprimento do percentual. Município de Resende. Eleições Municipais de 2020;**
- 2) Coloque-se etiqueta na capa dos autos indicando o prazo do procedimento ora instaurado;

Promotoria de Justiça Eleitoral em atuação junto ao Juízo da  
31ª Zona Eleitoral – Resende

- 3)** Encaminhe-se cópia digitalizada da presente para o e-mail do CAO Eleitoral ([cao.eleitoral@mprj.mp.br](mailto:cao.eleitoral@mprj.mp.br)), para ciência e registro.
- 4)** Junte-se o relatório dos diretórios ativos de partidos em Resende;
- 5)** Expeça-se ofício aos diretórios municipais dos partidos políticos no Município de Resende, encaminhando a Recomendação que segue anexada.

Resende, 30 de julho de 2020

**RAFAEL CAMARGO NAMORATO**  
Promotor Eleitoral